



Processo nº 115001.2017.1.000

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo - exercício 2017

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Katiane Feitosa da Cunha

Após a análise inicial, foram constatadas irregularidades pelo órgão técnico, que motivou a citação da Ordenadora para apresentação de Defesa, que foi regularmente cumprida.

A defesa foi apresentada tempestivamente, porém, as razões e documentos anexados não foram suficientes para sanar as irregularidades abaixo relacionadas, conforme constatado pela 2ª. Controladoria:

- Descumprimento do artigo 9º, da Lei Complementar nº101/2000, visto que não foram tomadas as providências visando a adequação da despesa com a receita efetivamente arrecadada, a fim de evitar o desequilíbrio orçamentário e financeiro, que resultou em um déficit de mais de R\$16.000.000,00 no final do exercício, caracterizando infração administrativa, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028/2000;

- Descumprimento dos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que foram realizadas despesas de pessoal no Município e no Poder Executivo acima dos limites legais, atingindo os percentuais de 81,90% e 65,44%, respectivamente. A 2ª Controladoria demonstrou em quadro comparativo que nenhuma providência foi adotada pela Prefeitura Municipal visando a redução desses gastos, inclusive com um incremento absurdo no quantitativo de contratos temporários, que no exercício de 2017 eram somente 02, e no exercício de 2019 alcança o quantitativo de 1.537 contratos, dando ensejo assim, para que o TCM adote medidas urgentes visando coibir essa prática;

- Não encaminhamento da totalidade da relação de Restos a Pagar não processados, discriminados por órgão e/ou entidade e,



- Descumprimento do princípio do equilíbrio contido no art. 1º, §1º, da Lei nº 101/2000, tendo sido gerada dívida sem cobertura financeira no final do exercício no montante de R\$ 16.484.987,26.

O Município aplicou no exercício, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$9.678.408,99, correspondente a 25,44% da receita dos impostos arrecadados e transferidos, cumprindo, portanto, o art. 212 da CF/88. Além disso, 73,40% da receita foi aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, obedecendo o art. 60 do ADCT.

Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicou no exercício o correspondente a 15,85% da receita de impostos arrecadados e transferidos, cumprindo o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ademais, o repasse ao Poder Legislativo no exercício correspondeu a 6,80% da receita, obedecendo o art. 29-A, § 2º, III, da CF/88.

Isto posto, esta representação do Ministério Público de Contas sugere ao Soberano Plenário a emissão de **Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará** – exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Katiane Feitosa da Cunha, sem prejuízo da aplicação de multas devidas nos termos do RI e remessa de cópia dos autos ao MP Estadual para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

Belém, 26 de novembro de 2019

MARIA REGINA FRANCO CUNHA

PROCURADORA